



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1370

Distribuição Eletrônica

10 de Agosto de 2021

## Investimentos na educação do Parque Mambucaba e Frade

### Escola é inaugurada e creches são entregues à população das duas localidades

“Segurança não é só polícia na rua, é também investir na educação e na preparação dos jovens”, costuma dizer o prefeito. Acreditando neste lema, a Prefeitura de Angra entregou, nesta segunda-feira (9), as instalações do CEMEI Parque Mambucaba, a ampliação do CEMEI Sérgio Louzada Tavares, no Frade, e inaugurou a Escola Municipal Maria Theresa Nascimento Garcia, também no Parque Mambucaba.

As cerimônias contaram com as participações do prefeito, de secretários municipais e de quatro vereadores. As unidades de ensino do Parque Mambucaba receberam as bênçãos do padre da paróquia de São José Operário.

A inauguração e as entregas dos dois CEMEIs são frutos de uma parceria entre as secretarias de Educação, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Obras, Serviço Público, Parques e Jardins e Defesa Civil.

Com a inauguração de hoje, Angra dos Reis passa a contar com 79 unidades de ensino, onde estudam mais de 21 mil estudantes, que retornaram hoje (9) às aulas presenciais, em modelo híbrido, com ocupação de 50% das capacidades das salas de aula, depois de um ano e meio de estudo remoto.

Neste retorno às aulas, todos os protocolos de saúde estão sendo garantidos, para proteger tanto os estudantes quanto os profissionais. O primeiro deles é a exigência da utilização de máscaras, que só não são obrigatórias para as crianças até três anos, com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual ou com deficiências sensoriais.

Haverá um período para adaptação dos estudantes, que estão há mais de um ano afastados das atividades presenciais, em função da covid-19. Nas duas primeiras semanas serão duas horas e meia de aulas presenciais, passando para três horas e meia na seguinte e, enfim, atingindo a carga horária normal na semana posterior.

#### CEMEI PARQUE MAMBUCABA

- Esse momento é de muita emoção pra todos nós. Vivemos ainda um momento de pandemia e entregar esse CEMEI, quando a gente olha para as crianças, é um sinal de vida, de esperança, de prosperidade – disse o secretário de Educação.

Construído em parceria com o Governo Federal, o CEMEI Parque Mambucaba possui oito salas de aula, recepção, sala de informática, dois banheiros infantis, dois banheiros adultos, dois banheiros adaptados para deficientes, sala de leitura e multiuso, pátio coberto, anfiteatro e playground.

- O Parque Mambucaba tem uma demanda muito grande de educação infantil, etapa creche, de um a três anos. Esse espaço vai atender a grande parte da comunidade, oferecendo educação de qualidade, conforto e bem-estar para as crianças – ressaltou a diretora do CEMEI.

Tem capacidade para 16 turmas com até 320 crianças, de 1 a 3 anos, em dois

turnos. Totalmente climatizada, garante conforto térmico aos alunos e professores.

- Essa e a outra creche e escola que estamos entregando hoje não ficam devendo em nada às particulares. O que estamos fazendo é investir nas crianças, na família, que é a base de tudo – afirmou o prefeito.

#### ESCOLA MUNICIPAL MARIA THERESA NASCIMENTO GARCIA

Construída em frente à E. M. Nova Perequê, que em breve será totalmente reformada, o nome da Escola Municipal Theresa Nascimento Garcia foi escolhido pela comunidade em homenagem a uma ex-professora do bairro.

A nova unidade de ensino possui capacidade para atender até 840 alunos, do 6º ao 9º ano, em dois turnos e possui climatização nas salas. A escola possui dois pavimentos com 12 salas de aula e outras acomodações, como sala de informática e auditório.

Com esse investimento na infraestrutura das escolas, convocação de 236 profissionais da educação concursados e processo seletivo para preencher vagas de professor, o objetivo é melhorar a nota de Angra dos Reis no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

- O prefeito sempre nos pede para termos foco no resultado e na qualidade da educação ofertada à comunidade angrense. Cada ação planejada e executada por nossa gestão foca nesse resultado: ensino e estrutura de referência na rede municipal de ensino – frisou o secretário de Educação, lembrando ainda que o número de unidades de ensino da rede climatizadas será ampliado.

#### CEMEI SÉRGIO LOUZADA

Com a reforma e ampliação, a unidade de ensino, que antes atendia a 133 estudantes, agora terá capacidade para atender até 440 crianças, sendo 20 por turma, em dois turnos.

- Todo e qualquer investimento na educação é um compromisso com a sociedade – ressaltou a diretora do CEMEI Sérgio Louzada.

A unidade passou por reforma geral, com ampliação de ambientes, entre eles o refeitório. O CEMEI, que também está climatizado, agora conta com novos mobiliários, sanitários para pessoas com deficiência, videoteca, brinquedoteca e área baby play.

- Ficou a coisa mais linda do mundo, uma graça. Minha filha está brincando o tempo todo desde que chegou, não vai querer nem ir para casa pelo jeito - brincou Márcia Martins, mãe da pequena Yasmim, de dois anos.

**MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL****FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal**CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ**  
Vice-Prefeito**CLÁUDIO DE LIMA SIRIO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais**JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA**  
Secretário de Administração**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças**ERICK HALPERN**  
Procurador do Município**MARCO ANTONIO DE ARAUJO BARRA**  
Controlador do Município**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Saúde**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade**EDUARDO BARBOSA SAMPAIO**  
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)**FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO**  
Diretor-Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
Diretora-Presidente do Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de Esgoto**BERENICE REIS VALLE MACHADO**  
Secretária Hospitalar  
Hospital Municipal da Japuiba  
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel**www.angra.rj.gov.br****ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ****PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****PORTARIA Nº 010, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.****APROVA A POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV.**

O Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 60 da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu o ANGRAPREV como Autarquia responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma Política de Controles Internos, com a finalidade de auxiliar na mitigação dos riscos de acordo com a complexidade de suas atividades, bem como disseminar a cultura de controle para garantir o cumprimento de leis, regulamentos e demais normas estabelecidos pelos órgãos reguladores e demais partes interessadas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Política de Controles Internos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, na forma do Anexo que integra a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 06 DE AGOSTO DE 2021.

RENALDO DE SOUSA  
Diretor Presidente – Interino

## IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ENDEREÇO: Rua Dr. Orlando Gonçalves, 231, Parque das Palmeiras

CIDADE: Angra dos Reis ESTADO: Rio de Janeiro CEP:23.906-540

TELEFONE:24 - 33655388

CNPJ: 10.5902.600/0001-00 DATA DE CRIAÇÃO:29/12/2008

## DIRETORIA EXECUTIVA

Diretora Presidente  
Luciane Pereira RabhaControle Interno  
Edenilze Alves Ferreira DiasDiretor Administrativo  
Claudia Fernanda MaiaDiretor de Benefício  
Luizélia GomesDiretor Financeiro de Tesouraria  
Jediael Souza Estoduto

## HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO

Título  
Política de Controles Internos  
Número de Versão

1.0  
Status  
Lançamento  
Motivo  
Versão Inicial  
Autoria  
Diretoria do Departamento de Controles internos-DECIN  
Pré-Aprovação  
Diretoria Executiva  
Data de Aprovação  
10.11.2020  
Instrumento de Homologação (Pré-Aprovação)  
Ata da 4ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva - 2020  
Aprovação  
Conselho de Administração  
Data de Aprovação  
17.11.2020  
Instrumento de Homologação  
Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - 2020

## SUMÁRIO

1. Introdução	4
2. Abrangência	4
3. Definições	4
4. Objetivos	4
5. Responsabilidades	4
6. Princípios e Diretrizes	6

### 1. INTRODUÇÃO

A Política Institucional de Controles Internos tem por finalidade auxiliar na mitigação dos riscos de acordo com a complexidade de suas atividades, bem como disseminar a cultura de controle para garantir o cumprimento de leis, regulamentos e demais normas estabelecidos pelos órgãos reguladores e demais partes interessadas.

### 2. ABRANGÊNCIA

Abrange todas as partes interessadas que, direta ou indiretamente, participam dos processos de interesse do ANGRAPREV.

### 3. DEFINIÇÕES

3.1. Controles internos: processos desenvolvidos para garantir, com razoável certeza, que sejam atingidos os objetivos da instituição, modificando os riscos de negócio, seja reduzindo a probabilidade de ocorrência, seja minimizando os impactos em casos de manifestação dos riscos.

3.2. Sistema de Controles internos: Um sistema de controles internos pode ser definido como um conjunto de políticas, normas, procedimentos e atividades estabelecidas no ANGRAPREV, com o propósito de reduzir a possibilidade de sofrer perdas, desgaste da imagem institucional, incrementar a qualidade das informações contábeis, financeiras e gerenciais, bem como salvaguardar a conformidade com a legislação e a regulamentação em vigor.

3.3. Auditoria Interna: Atividade independente e objetiva de avaliação e de verificabilidade desenhada para adicionar valor e melhorar as ações do ANGRAPREV, a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, e de governança.

3.4. Conformidade (Compliance): é o cumprimento das legislações, normas e políticas internas e externas de forma íntegra e ética que age no fortalecimento do Sistema de Controles Internos.

3.5. Risco: é a possibilidade de que um evento ocorra e afete adversamente a realização dos objetivos. A avaliação de riscos envolve um processo dinâmico e próprio para identificar e avaliar os riscos à realização dos objetivos.

3.6. Atividades de controle: são ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas

pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos. Podendo ser de natureza de prevenção, detecção e correção.

## 4. OBJETIVOS

- 4.1. Construir diretrizes, competências e conceitos de controles internos;
- 4.2. Disseminar a cultura de controles internos em todos os níveis do ANGRAPREV;
- 4.3. Fomentar as boas práticas de controles internos, conforme os melhores referenciais comparativos do setor;
- 4.4. Promover maior transparência das informações, contribuindo para a sustentabilidade do ANGRAPREV.
- 4.5. Disseminar a importância da conformidade com os preceitos éticos, a legislação, os princípios, as políticas e os normativos internos e as boas práticas de Governança Corporativa e Integridade.
- 4.6. Proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações.
- 4.7. Assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e para o cumprimento de obrigações de accountability.
- 4.8. Salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

## 5. RESPONSABILIDADES

### 5.1. Conselho de Administração

- 5.1.1. Apreciar e aprovar a Política de Controles internos;
- 5.1.2. Apreciar e aprovar os relatórios de controles internos;
- 5.1.3. Incorporar as práticas de controles internos ao processo decisório;
- 5.1.4. Monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos do ANGRAPREV, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
- 5.1.5. Avaliar a efetividade e suficiência do sistema de controles internos;

### 5.2. Diretoria Executiva

- 5.2.1. Avaliar e aprovar a Política de Controles internos e submeter ao Conselho de Administração;
- 5.2.2. Incorporar as práticas de controles internos ao processo decisório;
- 5.2.3. Patrocinar a implantação de práticas de interesse eficientes e controles internos adequados e eficazes.

### 5.3. Demais Unidades Administrativas-Organizacionais

- 5.3.1. Conhecer e aplicar a Política de Controles internos;
- 5.3.2. Estabelecer, manter, promover e avaliar as práticas de interesse eficientes e controles internos adequados e eficazes;
- 5.3.3. Documentar os controles internos implementado nas áreas;
- 5.3.4. Apresentar à Diretoria do Departamento de Controles Interno - DECIN, a documentação dos controles internos implantados na área de sua competência;
- 5.3.5. Definir os indicadores dos controles internos e fazer o seu acompanhamento.

### 5.4. Diretoria do Departamento de Controle Interno- DECIN

- 5.4.1. Estabelecer metodologia, modelos, padrões e ferramentas, para o gerenciamento de controles internos do ANGRAPREV;
- 5.4.2. Elaborar o Manual de Procedimentos de Controles Internos;
- 5.4.3. Disseminar a cultura de controles internos em todos os níveis;
- 5.4.4. Elaborar e acompanhar as políticas e estratégias institucionais de governança corporativa, submetendo-as à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, para aprovação;
- 5.4.5. Avaliar e propor melhorias nos procedimentos de gerenciamento de riscos, controles e governança corporativa;
- 5.4.6. Elaborar periodicamente relatórios contendo as deficiências encontradas, as conclusões dos exames efetuados e recomendações com cronograma de implementação de correções das deficiências/inconformidades apontadas, com vistas à gestão dos controles internos;

5.4.7. Analisar, avaliar e controlar, periodicamente, os controles internos associados aos processos de interesse do ANGRAPREV.

5.4.8. Auditar sistematicamente a existência, o cumprimento, e a eficácia da Política de Controles internos e recomendar melhorias;

5.4.9. Auditar os controles internos da Instituição.

A existência da unidade controle interno, não exige os gestores das unidades-desexecutoras, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual pela gestão dos controles internos, nos limites de sua competência.

## 6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de Governança Corporativa, estabelecidas pelos padrões e metodologias dos órgãos competentes.

### 6.1. Princípios do Sistema de Controles internos:

Instituir políticas, normas e procedimentos para assegurar que os riscos inerentes às atividades da instituição sejam identificados e administrados adequadamente nos seguintes aspectos:

6.1.1. Cumprimento das Leis e Regulamentos Aplicáveis;

6.1.2. Eficácia e Eficiência das Operações;

6.1.3. Consistência, Tempestividade e Proteção Adequada das Informações;

6.1.4. Salvaguarda dos Ativos;

6.1.5. Assegurar a apropriada segregação de funções, observada a estrutura hierárquica do ANGRAPREV, de modo a eliminar atribuições de responsabilidade conflitantes, assim como reduzir e monitorar, com a devida independência requerida, potenciais conflitos de interesses existentes nas áreas;

6.1.6. Manter sistema e estrutura de controles internos alinhados com as melhores práticas, os quais devem ser revisados e atualizados periodicamente, a fim de que eventuais deficiências sejam prontas e integralmente corrigidas, de forma a garantir sua efetividade;

6.1.7. O processo de controles internos deve ser contínuo evitando potenciais impactos de não conformidades nos processos, através das seguintes etapas:

6.1.7.1. Mapeamento de Processos - Primeira etapa na qual se identificam as necessidades de controle, com definição de pontos de controle, periodicidade e responsáveis para monitoramento.

6.1.7.2. Auto Avaliação dos pontos de controle – Nesta etapa são realizadas auto-avaliações sobre o nível de conformidade dos pontos de controle e enviadas para consolidação a Diretoria do Departamento de Controle Interno - DECIN.

6.1.7.3. Consolidação das Auto Avaliações - As avaliações reportadas no período a Diretoria do Departamento de Controle Interno - DECIN serão consolidadas por este e o resultado é analisado em conjunto com a Presidência do ANGRAPREV.

6.1.7.4. Avaliação de Pontos Críticos – A Diretoria do Departamento de Controle Interno avalia quais pontos possuem necessidade de maior atenção, podendo ser endereçados diretamente ao Diretor Responsável, ao Conselho de Administração ou apenas terem seus resultados monitorados.

6.1.7.5. Revisão de Pontos de Controle – Com base nos reportes consolidados, a Diretoria do Departamento de Controle interno fará análise amostral de pontos em conformidade para comprovação dos resultados e dos pontos em não conformidade recorrentes para endereçamento.

6.1.7.6. Monitoramento – As áreas responsáveis devem aplicar o plano de ação e monitorar os pontos de controle sob sua responsabilidade.

6.1.7.7. Acompanhamento – Os planos de ação implementados pelas áreas responsáveis serão acompanhados pela Diretoria do Departamento de Controle Interno – DECIN, e o nível de conformidade dos processos deverá ser acompanhado periodicamente pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, possibilitando a identificação da necessidade de endereçamentos.

6.1.8. O gerenciamento do ambiente de controles internos tem como premissas que os riscos associados ao não cumprimento das metas e objetivos do ANGRAPREV devem ser identificados e avaliados, considerando a probabilidade de ocorrerem e os impactos sobre os interesses, caso se materializem.

As variáveis básicas que deverão ser utilizadas em todas as fases do processo de planejamento dos trabalhos de controle são materialidade, relevância e criticidade.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

PROCESSO Nº 2021013473

OBJETO: Registro de preços para aquisição de notebooks, destinados a equipar Professores Regentes das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino, na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica do Município de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 23/08/2021, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Adriel Felipe Conceição de Lacerda  
Pregoeiro

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021

PROCESSO Nº 2021012419

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de unidades de dispositivos móveis portáteis do tipo Tablet, visando atender os alunos da Pré-escola, do 1º ao 5º ano, do 6º ao 9º ano, de correção de fluxo e do Ensino de Jovens e Adultos – EJA da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 24/08/2021, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Adriano de Moura Vidal Jordão  
Pregoeiro

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021

PROCESSO Nº 2020015650

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos e sinalização visual para atender a Secretaria de Saúde.

DATA/HORA DA SESSÃO: 23/08/2021, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Adriano de Moura Vidal Jordão  
Pregoeiro

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021

PROCESSO Nº 2021014122

OBJETO: Aquisição de caixas térmicas com termômetro para atender às demandas da imunização com a finalidade de transportar de forma adequada os imunobiológicos.

DATA/HORA DA SESSÃO: 23/08/2021, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Adriel Felipe Conceição de Lacerda  
Pregoeiro

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93  
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2013/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E KÁTIA DO NASCIMENTO.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 047/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua Vinícius de Moraes nº 22, Nova Angra, Angra dos Reis/RJ, com área total construída de 295,80 m<sup>2</sup>, inscrição de IPTU nº 02.18.147.0122.001, para instalação e funcionamento da ESF NOVA ANGRA II.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 22/06/2021 e término em 21/06/2022.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 41.052,96 (quarenta e um mil e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 3.421,08 (três mil e quatrocentos e vinte e um reais e oito centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.339036.12140000 – Ficha 20214842, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 659, de 21/06/2021, no valor de R\$ 21.666,84 (vinte e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1035 e no Formulário de Solicitação de Empenho nº 063/2021, de 21/06/2021 às fls. 1057 e 1058, do Processo Administrativo nº 2016008189.

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

#### **PORTARIA Nº 046/2021/SSA**

PORTARIA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 037/2021/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 704, publicada em 30 de dezembro de 2020, na edição 1270 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.858, de 14 de março de 2018 e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Ficam designados para integrarem a Comissão que ficará responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Contrato nº 037/2021/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e ALVANIR GUIMARÃES DA SILVA, que tem por objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO MAGALHÃES DE CASTRO, Nº 1083 – FUNDOS, PARQUE MAMBUCABA, ANGRA DOS REIS/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 3983, E INSCRIÇÃO DO IPTU SOB O Nº 04.01.097.0278.001, COM 1.223,28 M<sup>2</sup> DE ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SPA PARQUE MAMBUCABA E ESF PEREQUÊ – MÓDULO 5, os seguintes servidores:

• KÊNIA ELICKA DE OLIVEIRA, matrícula nº 4502675 – membro Gestora (Presidente);

• JUSSARA GOMES FERREIRA, matrícula nº 13796 – membro Fiscal;

• OLYMPIO GANTOS DO AMARAL, matrícula nº 4500225 – membro Suplente;

Art. 2º – A Gestora e o Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo Suplente acima descrito.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar a partir de 02 de agosto de 2021, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Glauco Fonseca de Oliveira  
Secretário de Saúde

#### **PORTARIA Nº 043/2021/SSA**

PORTARIA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2020/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 704, publicada em 30 de dezembro de 2020, na edição 1270 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.858, de 14 de março de 2018 e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Ficam designados para integrarem a Comissão que ficará responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Contrato nº 045/2020/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDIÇÃOADO, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, os seguintes servidores:

• LUCAS FELIPE DOURADO FONTELLA, matrícula nº 27128 – membro Gestor;

• ALEXANDRE TRAVASSOS FERREIRA, matrícula nº 4502206 – membro Fiscal;

• WEBER BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 4502199 – membro Suplente;

Art. 2º – O Gestor e o Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo Suplente acima descrito.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar a partir de 01 de janeiro de 2021, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Glauco Fonseca de Oliveira  
Secretário de Saúde

#### **APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidor: GILMARCOS BIAGGI BARBOSA

Ato: Portaria Nº 654/2021  
Data: 22/04/2021  
Validade: 28/04/2021  
Publicação: 28/04/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor GILMARCOS BIAGGI BARBOSA, Arquiteto, matrícula nº 5124, Classe I, Padrão "K", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 654/2021 de 22 de abril de 2021, publicada em 28 de abril de 2021, com validade a partir de 28 de abril de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.859/2019).....	R\$ 10.585,78
Anuênio 24% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....	R\$ 2.540,59
Progressão PCCR 2% (Lei Municipal nº 1683/2006 e Decreto nº 5665/2008).....	R\$ 211,72
Incorporação - Média de Valores (Lei Municipal nº 2724/2011).....	R\$ 3.615,04
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.953,13</b>

Angra dos Reis, 04 de agosto de 2021.

Luizélia Gomes  
Diretora de Benefícios e Segurados

Renaldo de Sousa  
Diretor-Presidente Interino

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

PARTES: Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – Saae e VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a Rescisão do Contrato nº 004/2016, relativo à prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões refeição e/ou alimentação, na forma de cartão magnético (ou similar), com processamento e carga de créditos eletrônicos, para aquisição de refeições e/ou gêneros alimentícios, destinado aos servidores públicos ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – SAAE/AR. Ficando a partir da assinatura deste Termo, rescindindo de pleno direito o CONTRATO nº 004/2016.

FUNDAMENTO: A presente rescisão tem como fundamento o Art. 79, inciso II da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente através do Termo de Rescisão nº 001/2021 referente ao contrato nº 004/2016 do Processo Administrativo nº 2015018487.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 30 de Julho de 2021.

Carlos Felipe Larrosa Arias  
Presidente do SAAE-AR

### **RESOLUÇÃO Nº 11/2021/CMAS**

“INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação advinda da 313ª Reunião desse Conselho, a sexta do ano corrente em caráter Extraordinário, realizada aos 09 (nove) dias do

mês de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Angra dos Reis, na forma do anexo dessa Resolução.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor em 09 de agosto de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 09 DE AGOSTO DE 2021.

GLAUCIA SILVA  
Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO

12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS

CAPÍTULO 1

DO OBJETIVO, TEMÁRIO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Angra dos Reis será coordenada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania/Secretaria Executiva de Assistência Social, e terá por tema “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Art. 2º. A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 19 (dezenove) de agosto de 2021, das 14 (quatorze) às 17 (dezesete) horas, no Auditório da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, situado à Avenida Júlio César de Noronha, 271 - São Bento - Angra dos Reis - RJ.

Art. 3º. A Comissão responsável por organizar a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social consta publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1309, de 24/03/2021, p.3-4, através da Resolução Nº 05/2021/CMAS, de 24 de março de 2021.

Art. 4º. A Convocação da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social consta publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1350, de 25/06/2021, p.2, através da Resolução Nº 08/2021/CMAS, de 23 de junho de 2021.

Art. 5º. A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social é uma instância que tem por atribuição a avaliação da Política de Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 6º. A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social tem como base o II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026), tendo sido organizados 05 (cinco) Eixos para debate, que versam sobre o Tema da Conferência, a saber:

I – Eixo 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

II – Eixo 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

III – Eixo 3: Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

IV – Eixo 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

V – Eixo 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

## CAPÍTULO II

### DOS DELEGADOS E PARTICIPANTES

Art. 7º. Em função da Pandemia de Covid-19, o número de participantes na 12ª Conferência Municipal de Assistência Social será limitado de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.157, de 16 de julho de 2021, publicado no B.O. nº 1360, de 16/07/21, p.19, que ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19, o qual permanece em vigor até o dia 20/08/2021.

Art. 8º. Dos 32 (trinta e dois) conselheiros municipais de assistência social, somente 16 (dezesesseis) foram indicados pelo CMAS para participarem da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. Os demais 09 (nove) Delegados da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social foram indicados durante as 09 (nove) Pré Conferências, realizadas pelos 08 (oito) CRAS e pelo CREAS do município, durante o mês de julho de 2021.

Parágrafo único. Os Delegados indicados pelas Pré Conferências são representantes de usuários do SUAS, dos trabalhadores do SUAS, de entidades inscritas no CMAS, e de diferentes órgãos governamentais.

Art. 10. O credenciamento dos Delegados e demais participantes da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizado no dia 19 de agosto de 2021, das 14 (quatorze) às 15 (quinze) horas, no Auditório da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, respeitando o limite máximo de ocupação, de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.157, de 16 de julho de 2021, publicado no B.O. nº 1360, de 16/07/21, p.19, que ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19, o qual permanece em vigor até o dia 20/08/2021.

## CAPÍTULO III

### DE PALESTRAS SOBRE A TEMÁTICA

Art. 11. A Palestra Magna, com o tema “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, terá início às 14 (quatorze) horas e 40 (quarenta) minutos, com a finalidade de debater os 05 (cinco) Eixos, com vistas a subsidiar a votação de Propostas encaminhadas pelas Pré-Conferências.

## CAPÍTULO IV

### DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. Os Grupos de Trabalho foram realizados durante as Pré Conferências, que foram organizadas na forma abaixo:

I – CREAS, Associação de Caridade São Vicente de Paulo (ILPI) e Associação Pestalozzi de Angra dos Reis;

II - CRAS Monsuaba;

III - CRAS Centro e Casa de Acolhida Frei Fernando;

IV - CRAS Nova Angra e Casa Abrigo da Criança e do Adolescente Roger Agnelli;

V - CRAS Campo Belo;

VI - CRAS Belém;

VII - CRAS Bracuí e Centro de Atenção à População Adulta em Situação de Rua (CAPR);

VIII - CRAS Frade;

IX - CRAS Parque Mambucaba, Fundação Espírita Doutor Bezerra de Menezes (FEBEME) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angra dos Reis (APAE).

Art. 13. As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho durante as Pré Conferências serão apresentadas à Plenária da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO V

### DA PLENÁRIA FINAL

Art. 14. A Plenária Final da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social tem como objetivo:

I – Votar nas propostas que foram construídas pelos Grupos de Trabalho nas Pré Conferências, resultando na elaboração do Relatório Final da 12ª Conferência Municipal.

§1º. Na Plenária Final somente poderão ser feitos destaques, emendas supressivas e correções de texto ou sentido, não sendo admitidas propostas novas ou que não foram trabalhadas nas Pré Conferências.

§2º. Cada destaque, emenda ou correção deverá ser realizado no tempo máximo de dois minutos.

§3º. As Propostas serão consideradas aprovadas se obtiverem voto favorável da maioria (50%+1) dos Delegados presentes.

Art. 15. A Plenária Final da 12ª Conferência Municipal deverá resultar em um conjunto de, no máximo, 20 (vinte) Deliberações, sendo 10 (dez) para o Município, 05 (cinco) para o Estado e 05 (cinco) para a União.

Art. 16. Assuntos que vão além dos temas tratados na 12ª Conferência Municipal não serão admitidos durante a Plenária, nem mesmo para fazer a defesa (contra ou a favor) de qualquer Proposta.

Art. 17. As Moções, elaboradas nas Pré Conferências, serão lidas para votação da Plenária da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, não cabendo a apresentação de novas moções que não tenham sido encaminhadas anteriormente.

§1º. As Moções serão consideradas aprovadas se obtiverem voto favorável da maioria (50%+1) dos Delegados presentes.

Art. 18. A Plenária Final da 12ª Conferência Municipal deverá eleger 08 (oito) Delegados(as), com os(as) respectivos(as) suplentes, totalizando 16 (dezesesseis), para representarem o Município de Angra dos Reis na 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, garantindo a paridade na representação.

## CAPÍTULO VI

### DO FINANCIAMENTO

Art. 19. As despesas necessárias à realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania/Secretaria Executiva de Assistência Social.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As questões que não foram contempladas por esse Regimento Interno deverão ser encaminhadas à Comissão responsável por organizar a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 21. A Comissão Organizadora se extinguirá com a publicação do Relatório Final da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 09 DE AGOSTO DE 2021.

GLAUCIA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Angra dos Reis

### **RESOLUÇÃO Nº 12/2021/CMAS**

“APROVA A PROGRAMAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA AO USO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 100.000,00, A SER EMPREGADO NO CUSTEIO DOS GASTOS E/OU DESPESAS DA RESPECTIVA ENTIDADE”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação advinda da 313ª Reunião desse Conselho, a sexta do ano corrente em caráter Extraordinário, realizada aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2021,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovada a Programação da Emenda Parlamentar (nº 330010020210002 – GND 3) destinada ao uso da Associação Pestalozzi de Angra dos Reis, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser empregado no custeio dos gastos e/ou despesas da respectiva Entidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 09 de agosto de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 09 DE AGOSTO DE 2021.

GLAUCIA SILVA

Presidente do CMAS de Angra dos Reis

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 036/DELFA/2021

REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1481

AUTUADO ISAC MOREIRA DO CARMO ME  
ENDEREÇO RUA ILHA SENHOR DO BONFIM, SN, RIBEIRA – ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM 23K: 571816 m E | 7460504 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:  
FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE RECICLAGEM SEM LICENÇA AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 64 – LEI ESTADUAL 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

• MULTA APLICADA: R\$ 189.667,04 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

• INTERDIÇÃO: FICA INTERDITADO CAUTELARMENTE O ESTABELECIMENTO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 31 DO DECRETO MUNICIPAL 12064/21.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME CASO.

Angra dos Reis, 03 de agosto de 2021.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 035/DELFA/2021

REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1577

AUTUADO CAETANO ALIPERTI  
ENDEREÇO ILHA DO CAVACO, S/N, BAÍA DA RIBEIRA – ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 23K 567102 m E | 7460535 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:  
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PÍER SEM LICENÇA AMBIENTAL SOBRE ESPELHO D'ÁGUA (AMBIENTE MARINHO).  
DRAGAGEM DE AREIA (AMBIENTE MARINHO).  
DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO 1577.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 32 – DECRETO MUNICIPAL 12.064/2021
- ARTIGO 64 – LEI ESTADUAL 3.467/2000
- ARTIGO 70 – LEI ESTADUAL 3.467/2000
- ARTIGO 94 – LEI ESTADUAL 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

• MULTA APLICADA: R\$ 46.713,47 (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME CASO.

Angra dos Reis, 03 de agosto de 2021.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 034/DELFA/2021

REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 0614A

AUTUADO SÉRGIO SALES LOUREIRO  
ENDEREÇO RODOVIA PROCURADOR HAROLDO FERNANDES DUARTE (RODOVIA RIO SANTOS), S/Nº, R E M E M – BRAMENTO LOTE 2/3, BELÉM – ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 23K 0571890.14M E | 7460435.81 M S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:  
REALIZAR CORTE DE 18 INDIVÍDUOS VEGETAIS DE PORTES ARBÓREOS SEM LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 38 – DECRETO MUNICIPAL 12.064/2021

SANÇÕES APLICADAS:

• MULTA APLICADA: R\$ 3.057,58 (TRÊS MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME CASO.



Angra dos Reis, 03 de agosto de 2021.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 033/DELFA/2021

REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL N° 0609A

AUTUADO BRASBUILDING ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE BENS LTDA  
ENDEREÇO ILHA COMPRIDA, BAIA DA RIBEIRA – ANGRA DOS REIS, RJ.

LOCALIZAÇÃO EM GPS (DATUM WGS 84): 23K 566620 m E | 7462434 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:  
DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 023/DELFA/2021.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 32 – DECRETO MUNICIPAL 12.064/2021

SANÇÕES APLICADAS:

- MULTA APLICADA: R\$ 3.435,22 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME CASO.

Angra dos Reis, 02 de agosto de 2021.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 032/DELFA/2021

REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL N° 1465

AUTUADO WELLINGTON PEREIRA DO NASCIMENTO  
ENDEREÇO RUA SALOMÃO RESECK, 138, L. CHÁCARA BOA VISTA, Q4 L5, CARMO – ANGRA DOS REIS, RJ.  
COORDENADAS UTM 23K: 570409 m E | 7455985 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:  
ABANDONOU O PROCESSO DE LICENCIAMENTO N° 2018015640.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL 12.064/2021

SANÇÕES APLICADAS:

- MULTA APLICADA: R\$ 112,01 (CENTO E DOZE REAIS E UM CENTAVO).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME CASO.

Angra dos Reis, 03 de agosto de 2021.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 025/DELFA/2021

REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL N° 1912

AUTUADO LUIZ GONZAGA FARIAS JUNIOR  
ENDEREÇO RUA PEDRO EUGÊNIO DE OLIVEIRA, S/Nº, BONFIM – ANGRA DOS REIS, RJ.

LOCALIZAÇÃO EM GPS (DATUM WGS 84): 23K 0568256 m E | 7454266 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:  
EXECUTAR MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E DESMONTE DE ROCHA SEM LICENÇA.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 94 – LEI ESTADUAL 3.467/2000
- ARTIGO 64 – LEI ESTADUAL 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

- MULTA APLICADA: R\$ 29.498,55 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME CASO.

Angra dos Reis, 03 de agosto de 2021.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 016/DELFA/2021

REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL ° 0742

AUTUADO SAPIL SOCIEDADE AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA  
ENDEREÇO LOTEAMENTO CIDADE BALNEÁRIA PONTAL, S/Nº, QD 31, LOTE 11, PONTAL – ANGRA DOS REIS, RJ.

LOCALIZAÇÃO EM GPS (DATUM WGS 84): 23K 0569750 m E | 7461784 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:  
EXECUTAR MOVIMENTAÇÃO DE TERRA SEM LICENÇA.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 94 – LEI ESTADUAL 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

- MULTA APLICADA: R\$ 1.294,40 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME CASO.

Angra dos Reis, 03 de agosto de 2021.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO CONSTATAÇÃO AMBIENTAL

Nº 1911

AUTUADO TWI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA  
 ENDEREÇO ROD. PROCURADOR HAROLDO FERNANDES DUARTE, S/N, ÁREA 5 – BRACUHY – ANGRA DOS REIS, RJ.  
 COORDENADAS UTM (DATUM WGS84): 23K 05624498 m E | 7463778 m S

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

FALTA DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.  
 PRESTAÇÃO DE FALSA INFORMAÇÃO A RESPEITO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, CONFORME PARECER TÉCNICO 019/DELFA/2021.

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUIN-  
 TES EXIGÊNCIAS FISCAIS:  
 PROVIDENCIAR MANIFESTAÇÃO E APRESENTAR COMPROVAN-  
 TE.

Angra dos Reis, 03 de agosto de 2021.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

AUTO CONSTATAÇÃO AMBIENTAL

Nº 1537

AUTUADO TRX ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 ENDEREÇO RUA SABIÁ LARANJEIRA, LOTE 1A, NOVA AN-  
 GRA – ANGRA DOS REIS, RJ.  
 COORDENADAS UTM: 23K 572893 m E | 7459422 m S

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

CORTE DE ÁRVORES EM ÁREA APROXIMADA DE 2000 M<sup>2</sup>.

Angra dos Reis, 03 de agosto de 2021.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

AUTO CONSTATAÇÃO AMBIENTAL

Nº 0640A

AUTUADO LUIZ ROBERTO CORDILHA PORTO  
 ENDEREÇO RUA DO CAMPO, GLEBA A, QUADRA C, LOTE  
 10, CONDOMÍNIO PORTO FRADE – ANGRA DOS REIS, RJ.  
 COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 23K 557168 m E |  
 7459092 m S

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

FOI CONSTATADO NO ÂMBITO DO REQUERIMENTO Nº 3023,  
 PARA REGULARIZAÇÃO DA CONSTATAÇÃO DE UMA EDIFICA-  
 ÇÃO MULTIFAMILIAR, INTERVENÇÃO SOBRE A FNA DE 5 M DO  
 CURSO D'ÁGUA.  
 AS EXIGÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMEN-  
 TO NÃO FORAM CUMPRIDAS DENTRO DO PRAZO NO ÂMBITO  
 DO REQUERIMENTO Nº 3023.  
 ÁREA CONSTRUÍDA IRREGULAR: 12,5 M<sup>2</sup>.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUIN-  
 TES EXIGÊNCIAS FISCAIS:  
 FICA ADVERTIDO A PROVIDENCIAR A DEMOLIÇÃO DA EDÍCU-  
 LA CONSTRUÍDA DENTRO DOS LIMITES DA FNA DEMARCADA  
 POR CFMP CTA Nº IN007121.

COMPROVAR JUNTO AO IMAAR O COMPRIMENTO DESTA NO-  
TIFICAÇÃO.

Angra dos Reis, 03 de agosto de 2021.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

AUTO CONSTATAÇÃO AMBIENTAL

Nº 0615A

AUTUADO HOTEL FAZENDA VIRA COUNTRY EIRELI – ME  
 ENDEREÇO RODOVIA PROCURADOR HAROLDO FERNAN-  
 DES DUARTE, S/Nº, ESTRADA DO ZUNGÚ – A N G R A  
 DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K  
 571375.95 m E | 7468703.85 m S

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EM ÁREA  
 DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (CURSO D'ÁGUA).  
 SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUIN-  
 TES EXIGÊNCIAS FISCAIS:

- PROVIDENCIAR ABERTURA DE PROCESSO JUNTO AO INEA  
 PARA DEMARCAÇÃO DA FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO E  
 APRESENTAR PROTOCOLO JUNTO AO IMAAR OU APRESEN-  
 TAR PLANTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018019503, DE-  
 MONSTRANDO O TRAÇADO DO CURSO D'ÁGUA, A DELIMITA-  
 ÇÃO DA APP E AS CONSTRUÇÕES A SEREM DEMOLIDAS COM  
 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO  
 COM A DEVIDA ART.

Angra dos Reis, 03 de agosto de 2021.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

AUTO CONSTATAÇÃO AMBIENTAL

Nº 0537A

AUTUADO SANDRO ALEX LAHMANN  
 ENDEREÇO MORRO DO BULÉ, CENTRO – ANGRA DOS  
 REIS, RJ.

COORDENADAS 23K 568767.36 m E | 7455952.57 m S

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.  
 ATENDIMENTO AO OFÍCIO MA Nº 904/16, RESPOSTA PGM.SU-  
 CON – 07/03/2017 E OFÍCIO Nº 123/2017/SDUS.SEMAM.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUIN-  
 TES EXIGÊNCIAS FISCAIS:

- PARA O COMPROMISSÁRIO MANIFESTAR-SE SOBRE O RE-  
 LATÓRIO TÉCNICO DE Nº 089/GLCA/12, FACE AO OBJETO DO  
 PROJETO DE REFLORESTAMENTO E SEU ADIMPLEMTO.

Angra dos Reis, 03 de agosto de 2021.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

**D E C R E T O Nº 12.202, DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº 5093/2020/GP, bem como o parecer n.º 411/2020/PGM.SUCON – EH:

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpida no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que a alteração trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias na logística da rede municipal de educação;

CONSIDERANDO que a presente alteração não acarretará aumento de despesa;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam transformadas as seguintes funções gratificadas e cargos em comissão, conforme abaixo relacionado:

5.0.4	Coordenação Técnica de Contabilidade	01	CT
5.0.1.1	Assistência de Gabinete		
01	FG-3		
5.1.1.0.1	Assistência de Empenho		
01	FG-3		
5.1.1.1.2	Assistência de Fiscalização e Prestação de Contas	01	
FG-3			
5.1.1.0.2	Assistência de Liquidação		
FG-3		01	
5.2.2.1.4	Assistência de Diversidade	01	
FG-3			

Para a seguinte composição estrutural:

5.2.1.4.3	Coordenação Técnica de Educação	01	CT
Sigla: SEC.CTEDU			
5.1.1.2.1	Assistência de Lotação e Movimentação de Pessoas	01	FG-3
Sigla: SEC.ASLMP			
5.1.1.2.2	Assistência de Protocolo e Administrativo	01	FG-3
Sigla: SEC.APADM			
5.1.2.0.1	Assistência de Compras	01	FG-3
Sigla: SEC.ASCOM			
5.0.4	Departamento de Contabilidade	01	FG-
1	Sigla: SEC.DPCON		

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do respectivo cargo abaixo :

De: 5.2.1.4.2 Coordenação Técnica de Educação e Inovação  
CT

Para: 5.2.1.4.2 Coordenação Técnica de Desenvolvimento e Inovação CT Sigla: SEC.CTDIN

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**DECRETO Nº 12.204, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

REGULAMENTA A LEI Nº 2.074, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, DISPONDO SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV;

CONSIDERANDO que a referida Lei dispõe ainda sobre sua Estrutura Organizacional e instituiu o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal como órgãos colegiados do ANGRAPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências, a composição e o funcionamento dos referidos órgãos colegiados, de forma a aprimorar a gestão e a governança do ANGRAPREV,

**DECRETA:**

Art. 1º O Conselho de Administração é o órgão de direção superior e consulta, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do ANGRAPREV, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 2º O Conselho de Administração do ANGRAPREV será composto por 8 (oito) membros, assim dispostos:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) servidores municipais estatutários e seus respectivos suplentes, representando os servidores do Poder Executivo, indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

III - 01 (um) servidor municipal estatutário e seu respectivo suplente, representando os servidores ativos do Poder Legislativo, indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

IV - 01 (um) representante dos servidores inativos e respectivo suplente, indicados pelo órgão representativo de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

V - O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, na condição de membro nato.

§1º Respeitada a indicação feita pelas entidades sindicais ou representativas de classe, todos os segurados do ANGRAPREV poderão ser indicados, desde que cumprido o estágio probatório.

§2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, procedendo-se a renovação alternada entre os representantes do Poder Executivo e os representantes dos servidores, indicados pelas entidades sindicais ou representativas de classe, permitido, no máximo, duas reconduções.

§3º Na primeira reunião de início de mandato dos conselheiros, deverá ser realizada eleição do Presidente dentre os membros indicados pelo Poder Executivo, e do Secretário Geral dentre os membros indicados pelas entidades de classe, que terão mandato de um ano, sendo permitida sua recondução.

§4º As reuniões do Conselho de Administração apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 06 (seis) de seus membros.

§5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

§6º Fará jus a uma gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) da tabela salarial vigente dos servidores da PMAR – ANEXO I – Nível Básico – Referência 102, a título de jeton, cada membro do Conselho de Administração, pela reunião mensal ordinária que efetivamente participar.

§7º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, devendo ser promovida a nomeação de membro suplente.

§8º Fica limitada a percepção de uma gratificação, mencionada no §6º deste artigo, independentemente do número de reuniões realizadas.

§9º Os membros do Conselho de Administração deverão comprovar, para a posse no cargo, formação universitária em qualquer área.

§10. Os membros do Conselho de Administração, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§11. A comprovação de que trata o § 10 será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 12. O Diretor Presidente do ANGRAPREV dará posse aos membros do Conselho de Administração no início de cada mandato.

§13. As demais questões relacionadas ao funcionamento do Conselho de Administração serão objeto de regulamentação através de Regimento Interno específico.

Art. 3º Além das competências previstas no Anexo da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, compete ainda ao Conselho de Administração:

a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do ANGRAPREV;

b) acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do ANGRAPREV;

c) emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

d) acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Art. 4º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do ANGRAPREV, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 5º O Conselho Fiscal do ANGRAPREV será composto por 06 (seis) membros, assim dispostos:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) servidores municipais estatutários e seus respectivos suplentes, representando os servidores ativos, indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

IV - 01 (um) representante dos servidores inativos e respectivo suplente, indicados pelo órgão representativo de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º Respeitada a indicação feita pelas entidades sindicais ou representativas de classe, todos os segurados do ANGRAPREV poderão ser indicados, desde que cumprido o estágio probatório.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, procedendo-se a renovação alternada entre os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e os representantes dos servidores, indicados pelas entidades sindicais ou representativas de classe, permitido, no máximo, duas reconduções.

§3º Na primeira reunião de início de mandato dos conselheiros, deverá ser realizada eleição do Presidente dentre os membros indicados pelas entidades de classe, e do Secretário Geral dentre os membros indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo, que terão mandato de um ano, sendo permitida sua recondução.

§4º As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros.

§5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§6º Fará jus a uma gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) da tabela salarial vigente dos servidores da PMAR – ANEXO I – Nível Básico – Referência 102, a título de jeton, cada membro do Conselho Fiscal, pela reunião mensal ordinária que efetivamente participar.

§7º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, devendo ser promovida a nomeação de membro suplente.

§8º Fica limitada a percepção de uma gratificação, mencionada no §6º deste artigo, independentemente do número de reuniões realizadas.

§9º Os membros do Conselho Fiscal, deverão comprovar, para a posse no cargo, formação universitária em qualquer área.

§10. Os membros do Conselho Fiscal, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§11. A comprovação de que trata o § 10 será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§12. O Diretor Presidente do ANGRAPREV dará posse aos membros do Conselho Fiscal no início de cada mandato.

§13. As demais questões relacionadas ao funcionamento do Conselho Fiscal serão objeto de regulamentação através de Regimento Interno específico.

Art. 6º Além das competências previstas no Anexo da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) zelar pela gestão econômico-financeira;
- b) examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- c) verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- d) acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- e) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do ANGRAPREV, podendo ainda solicitar as informações e documentos complementares que julgarem necessários, quando no desempenho de suas atribuições;
- f) emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e
- g) relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 11.459, de 16 de outubro de 2019 e nº 12.111, de 15 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

RENALDO DE SOUSA  
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis - Interino

### **DECRETO Nº 12.205, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 87, VI, c/c art. 132, I, "a" da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei 3.616, de 01 de janeiro de 2017 e nos Decretos nº 11.924, de 08 de fevereiro de 2021 e nº 12.117, de 18 de junho de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º A coordenação, o controle e a supervisão de todas as atividades relativas à implantação, manutenção e o pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, ficam a cargo da Diretoria do Departamento de Benefícios e Segurados, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do ANGRAPREV.

Art. 2º As atividades de habilitação e concessão dos benefícios previdenciários prestados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, ficam a cargo da Coordenação de Concessão de Benefícios, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do ANGRAPREV.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

RENALDO DE SOUSA  
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis - Interino

### **DECRETO Nº 12.206, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DISPENSA DE ALVARÁ E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 44.803/2014 que regulamenta o processo de legalização de empresários e sociedades empresariais em função do risco da atividade econômica;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.874/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e a livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.178/2019, alterado pelo Decreto nº 10.219/2020, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874/2019, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.890/2019, o qual dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), NT 01-07/2020 que trata das atividades econômicas de baixo risco;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.953/2020 que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874/2019 - Lei da Liberdade Econômica, para classificar atividades de baixo risco;

CONSIDERANDO, a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nº 51/2019 alterada pela resolução nº 57/2020, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874/2019;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 58/2020 que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências e as diretrizes gerais para o licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 59/2020, que altera as Resoluções CGSIM nº 22/2010, nº 48/2018 e nº 51/2019, que dispõe sobre a dispensa de atos públicos de liberação para as atividades exercidas pelo Microempreendedor Individual – MEI;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 60/2020, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos Subcomitês estaduais do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nos Estados e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 61/2020, que dispõe sobre medidas de simplificação e prevê o modelo operacional de registro e legalização de empresários;

CONSIDERANDO, a Resolução do Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE nº 05/2020, que dispõe institui a classificação de risco das atividades econômicas para fins de análise e dispensa de atos públicos de liberação e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a observância da legislação de uso e ocupação de solo do Município, nos termos prescritos na Lei Municipal nº 162/L.O., de 12 de dezembro de 1991 e alterações;

CONSIDERANDO, a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a REDESIM;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.758/2018; Decreto Municipal nº 10.864/2018 e Decreto Municipal nº 11.131/2018;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Media Provisória nº 1.040/2021;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.683/2006,

## DECRETA:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a concessão e dispensa de atos públicos de liberação, e o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica.

Parágrafo único. O processo de legalização de empresários e sociedades empresariais (concessão ou dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento), se dará em função do risco da atividade econômica.

Art. 2º O licenciamento dos estabelecimentos no município terá como fundamentos e diretrizes:

I - o tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 123/2006;

II - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

III - a boa-fé do particular perante o poder público;

IV - a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o registro de empresa;

V - a racionalização do processamento de informações;

VI - a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

VII - o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

VIII - a não duplicidade de comprovações;

IX - a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

### CAPÍTULO II – DA APROVAÇÃO DA PESQUISA PRÉVIA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 3º A pesquisa prévia de viabilidade locacional poderá ser dispensada do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos casos em que:

I- a atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital;

II- não for possível responder pelo Integrador Estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana;

III- a coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual.

Art. 4º Enquanto o município não implementar a consulta prévia de viabilidade locacional (uso e ocupação do solo) de forma automática, a mesma deverá ser respondida via Sistema de Registro Integrador – REGIN, no prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas).

Parágrafo único. A resposta da consulta de viabilidade locacional deve vir acompanhada de orientações relacionadas à operação futura do estabelecimento.

Art. 5º Em caso de indeferimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional, o requerente será informado da decisão através do Portal REGIN via sítio eletrônico <https://www.jucerja.rj.gov.br/>, e caberá a interposição de recursos ao Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 15 dias a contar da data do indeferimento.

§ 1º Em caso de indeferimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional, deverá o município informar os requisitos, as condicionantes, os respectivos motivos da negativa e sua base legal.

§ 2º Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

### CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 6º A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 7º O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto na Resolução publicada pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial – COGIRE nº 05/2020, que define a Classificação de Risco para fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais e suas posteriores alterações.

Art. 8º As atividades econômicas relacionadas na Resolução COGIRE nº 05/2020, são classificadas da seguinte forma:

I- Nível de risco I - Atividades de Baixo Risco, “baixo risco A”, para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;

II- Nível de risco II - Atividades de Médio Risco, “baixo risco B”, para os casos de risco moderado;

III- Nível de risco III - Atividades de Alto Risco, para os casos de risco alto.

Parágrafo único. As listagens das atividades de baixo risco/baixo risco A, médio risco/baixo risco B e alto risco, estão elencadas nos anexos I, II e III, respectivamente da Resolução COGIRE nº 05/2020 e suas posteriores atualizações.

Art. 9º As atividades econômicas de baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, terão alvará e licenças emitidos automaticamente, sem análise humana, após registro pelo Sistema Integrador – REGIN, dispensadas de qualquer ato público prévio de liberação, sejam estes de autorização, permissão, concessão da inscrição, o cadastro, o registro e demais atos exigidos para plena e contínua operação do estabelecimento.

§ 1º São considerados atos públicos de liberação qualquer tipo de ato da administração pública exigido como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

§ 2º Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I da Resolução COGIRE nº 05/2020 e Instrução Normativa - IN nº 66/2020, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e suas posteriores alterações.

§ 3º Para fins de prevenção de incêndios, qualificam-se como de nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I da Resolução COGIRE nº 05/2020, desde que atendidas as normas e os limites impostos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), previstos na Nota Técnica 01-07/2020 que trata das atividades econômicas de baixo risco e suas posteriores atualizações.

§ 4º As informações prestadas na pesquisa prévia de viabilidade locacional serão utilizadas pelo CBMERJ para a devida classificação de risco da atividade, podendo a atividade ser enquadrada como dispensa de atos públicos de liberação, médio risco/baixo risco B ou alto risco.

Art. 10. As atividades econômicas de médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado, terão alvará automatizado emitido após o registro por meio do Sistema de Registro Integrador - REGIN, condicionada ao aceite de autodeclaração de responsabilidade do empresário.

Parágrafo único. As atividades de médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado, deverão ter licenças e/ou documentos similares emitidos logo após o registro da empresa (alvará automatizado) e vistoria realizada somente após o início da operação das atividades.

Art. 11. As atividades econômicas de Alto Risco terão alvará eletrônico emitido após vistoria prévia e o cumprimento das exigências impostas pelos órgãos fiscalizadores.

#### CAPÍTULO IV – DA DISPENSA DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO E DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12. A concessão ou dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:

I- As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixo risco/risco A, terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema de Registro Integrador – REGIN, nos termos do artigo 9º;

II- As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de “médio risco/risco baixo B”, terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema de Registro Integrador – REGIN, após o aceite da autodeclaração constante na pesquisa prévia de viabilidade locacional, sendo de responsabilidade do empreendedor o cumprimento das regras de licenciamento relativa à atividade a ser desenvolvida;

III- As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de Alto Risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

Art. 13. A dispensa de atos públicos de liberação de instalação e funcionamento, bem como a liberação de alvará automatizado e licenças, não eximem os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, quando for o caso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. A autodeclaração de responsabilidade do empresário deverá ser assinada preferencialmente de forma digital através do Sistema de Registro Integrador – REGIN.

Art. 14. As atividades dispensadas de Alvará e Licença de Funcionamento estão sujeitas a fiscalização dos órgãos municipais e a aplicação das sanções cabíveis pelo não cumprimento dos requisitos legais.

Art. 15. O Alvará Automatizado poderá ser cassado pelo órgão competente a qualquer tempo quando verificado o não cumprimento dos requisitos legais.

Art. 16. Tratando-se de atividades de baixo risco/risco A e médio risco/risco baixo B, o município deverá:

I- dispensar as vistorias prévias;

II- simplificar e informatizar os processos de concessão de licenças ou autorizações para funcionamento;

III- integrar os procedimentos de forma a garantir a unicidade dos processos, sob o ponto de vista do usuário;

IV- observar a legislação aplicável à atividade considerada de médio risco/ baixo risco B, com o objetivo de conceder licença, inscrição e/ou autorização, imediatamente após o ato de registro.

Art. 17. Tratando-se de atividade econômica de alto risco, o município poderá:

I- exigir vistorias prévias para verificar o cumprimento dos requisitos legais;

II- estabelecer processos específicos de licenciamento, autorização ou inscrição.

Art. 18. Os estabelecimentos com sede neste município poderão desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia na semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, desde que, sejam observadas:

I- as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

II- as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

III- legislação trabalhista.

#### CAPÍTULO V – DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 19. Os Microempreendedores Individuais – MEIs, estarão dispensados de atos públicos de liberação para o pleno exercício de suas atividades.

Art. 20. O CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual), será o documento hábil de registro para comprovar o direito do MEI as dispensas de Alvarás e Licenças de Funcionamento.

Art. 21. No momento do registro no domínio do Portal do Empreendedor,

o MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§1º O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, será emitido eletronicamente logo após o registro do MEI, permitindo o exercício imediato de suas atividades.

§2º O MEI já cadastrado também terá direito a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, para tal, deverá fazer uma alteração cadastral no Portal do Empreendedor, manifestando sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e emitir um novo CCMEI - Certificado de Condição do Microempreendedor Individual.

Art. 22. O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, assinado eletronicamente pelo MEI no Portal do Empreendedor, conterá declaração eletrônica, sob as penas da lei, quanto:

I- Ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município para a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, considerando os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

II- À autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos;

III- Ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município acarretará o cancelamento da dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

Art. 23. O Município poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§1º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 2º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município cancela o CCMEI definitivamente perante os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

Art. 24. As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento deverão ser realizadas após o início da operação da atividade do MEI.

Art. 25. O MEI fica dispensado do pagamento dos valores referentes às taxas, emolumentos e demais custos, inclusive prévios relativos à abertura, à inscrição, ao registro, às autorizações de funcionamento, ao alvará, à licença e ao cadastro, decorrentes da formalização inicial de sua atividade, bem como aos respectivos processos de alteração e baixa, nos termos do art. 40 da Lei 262/1984 e no inciso I do §5º do art. 21 da Lei 3.758/2018.

#### CAPÍTULO VI – DA TAXAÇÃO

Art. 26. O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará deverão ter a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento devidamente paga, conforme disposto no Código Tributário do Município e Legislação Complementar.

§1º O lançamento da taxa ficará a cargo da Secretaria de Finanças, através dos Agentes Fiscais Fazendários e Auditores-Fiscais da Receita Municipal.

§2º Caso a empresa faça alguma alteração contratual após a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, alterando a classificação de risco da atividade para médio/baixo risco B e/ou alto risco, a mesma deverá cumprir os requisitos legais de licenciamento de acordo com o novo enquadramento e efetuar o pagamento das respectivas taxas.

§3º Caso a empresa exerça atividades dispensadas e não dispensadas de atos públicos de liberação, o pagamento de taxas de licença, serão devidas, em razão do exercício do poder de polícia.

§4º As empresas terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido sem prévio pagamento de taxa, no entanto, caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua emissão, o mesmo poderá ser cassado pelo órgão competente.

§5º Não se incluem neste caso os Microempreendedores Individuais – MEIs, que estão dispensados do pagamento da taxa em questão, nos termos do parágrafo único do art. 40 da lei 262/1984 (Código Tributário Municipal – CTM) e do inciso I do §5º do art. 21 da lei 3.758/2018.

#### CAPÍTULO VII– DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos da dispensa ou concessão do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§1º A análise de viabilidade locacional, a fiscalização, a vistoria, prévia ou não, e eventual cassação do Alvará de Licença e Funcionamento ficarão a cargo do Departamento de Fiscalização de Posturas, através dos Agentes Fiscais de Urbanismo.

§2º Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§3º Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento ou da residência; se for o caso, para o desempenho de suas atribuições funcionais, inclusive das atividades que foram dispensadas de Alvará e Licenciamento de Funcionamento.

§4º Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com tal procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitando o critério da dupla visita.

Art. 28. Compete exclusivamente à Vigilância Sanitária, à fiscalização ambiental, através do Instituto Municipal de Meio Ambiente, e aos demais órgãos fiscalizadores do Município:

I- declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas na autodeclaração, no âmbito de atribuições de cada órgão;

II- efetuar as providências pertinentes e quando necessário à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art. 29. Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, o Departamento de Fiscalização de Posturas, atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

#### CAPÍTULO VIII– DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 30. As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município, Legislações complementares ou pos-



teriores.

Art. 31. O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado com as multas reguladas conforme disposto no Código Tributário do Município.

Art. 32. A verificação a qualquer tempo de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará na imediata suspensão, determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, o prazo de 20 (vinte) dias corridos, para apresentação de defesa, a contar da data da ciência da notificação da suspensão.

§ 1º A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

§ 2º A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a cassação e anulação do alvará.

§ 3º As providências a que se referem o caput e o § 2º, não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

Art. 33. Compete, quando necessário, ao Secretário Municipal de Finanças, Fiscal de Postura, Fiscal da Vigilância Sanitária ou Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente, determinar a interdição de estabelecimentos, quando encontradas irregularidades ou a não observância dos requisitos legais para o exercício da atividade.

Art. 34. O alvará poderá ser cassado e/ou anulado:

I- Se for exercida atividade não permitida no local ou se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II- Se forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III- Se houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

IV- Se ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

V- Se ocorrer a falta de pagamento da taxa no prazo fixado neste Decreto;

VI- Se o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais/regulamentares;

VII- Se ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

Art. 35. Compete ao Secretário Municipal de Finanças e/ou Prefeito cassar ou anular o alvará.

§ 1º O alvará poderá ser cassado, anulado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público, devidamente fundamentada.

§ 2º Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

Art. 36. O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 37. Caso o pedido do contribuinte seja julgado procedente o Alvará anulado, cassado ou alterado será restabelecido pelo Secretário Municipal de Finanças.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE não previstas na Resolução COGIRE, deverão ter tratamento diferenciado, sempre que possível, conforme previsto nas legislações vigentes.

Art. 39. Fica suspensa, a abertura física de processos administrativos para solicitação do Alvará e Licença de Funcionamento, para as Pessoas Jurídicas, classificadas no Nível de risco I - Atividades de Baixo Risco, “baixo risco A”, para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente e Nível de risco II - Atividades de Médio Risco, “baixo risco B”, para os casos de risco moderado, devendo todo o processo ocorrer de forma eletrônica via sistema integrador - REGIN, salvo em casos excepcionais por despacho justificado do Secretário de Finanças.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuados em Cartório não conveniado à RE-DESIM.

Art. 40. O presente Decreto entrará em vigor em 45 dias após a data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (DECLARAÇÃO PRESTADA E ACEITA PELO EMPREENDEDOR NO MOMENTO DO PEDIDO DO ATO PRETENDIDO)

Declaro sob as penas da Lei que conheço e atendo os requisitos legais dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município para emissão de Alvará de licença e funcionamento e demais licenças municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições do uso do espaço público. O não atendimento a estes requisitos legais, poderá gerar cassação/cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

Município de Angra dos Reis – RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

### **D E C R E T O Nº 12.207, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEP) E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis – FUMSEP por meio da Lei n.º 3.722, de 12 de dezembro de 2017, alterada pela Lei n.º 3.959, de 20 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) e do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), conforme previsto no art. 25 da Lei n.º 3.722, de 12 de dezembro de 2017,

### **DECRETA:**

Art. 1º O Regulamento do Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra

dos Reis (FUMSEP), e do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), tem a finalidade de estabelecer normas e critérios para o funcionamento dos mesmos, para as atribuições previstas no art. 5º, da Lei n.º 3.722, de 12 de dezembro de 2017, alterada pela Lei n.º 3.959, de 20 de abril de 2021.

Art. 2º A estrutura do Fundo Municipal de Segurança Pública será composto da seguinte forma:

I – Presidência do FUMSEP, será exercida pelo Secretário Executivo de Segurança Pública;

II – Gerência do FUMSEP, será exercida pelo Superintendente de Segurança Transporte e Trânsito, tendo como suplente o Diretor do Departamento de Operações de Trânsito.

Parágrafo único. O Gerente do FUMSEP será auxiliado por 02 (dois) Assistentes Técnicos (servidores efetivos, com no mínimo nível médio completo, lotados na Secretaria Executiva de Segurança Pública), para as atividades de apoio e execução dos serviços técnico-administrativos.

Art. 3º A atividade fiscal do Fundo Municipal de Segurança Pública será feita pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, conforme dispostos no art. 17 da Lei n.º 3722, de 12 de dezembro de 2017, alterada pela Lei n.º 3.959, de 20 de abril de 2021.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, no exercício da atividade fiscal, conforme preconizado no item III, do art. 16:

I – Fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e desempenho dos programas e projetos financiados pelo FUMSEP;

II - Examinar as execuções de receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública, bem como solicitar informações que julguem necessárias. Art. 4º O mandato dos membros do FUMSEP e dos membros do COMSEP será de 04 (quatro) anos.

§ 1º Os membros do COMSEP podem ser substituídos, a qualquer tempo, pelo órgão ou entidade a qual o mesmo representa.

§ 2º Os membros do COMSEP serão nomeados pelo Prefeito, por meio de Decreto, sendo o ato publicado no Boletim Oficial do Município.

Art. 5º Os membros do FUMSEP e COMSEP reunir-se-ão, uma vez a cada dois meses, em local e data designadas pelos respectivos presidentes, sendo que os membros deverão ser notificados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas reuniões extraordinárias do FUMSEP e do COMSEP, convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de comunicado formal.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública (ou pelo Gerente em caso de ausência ou impedimento), ou 1/3 (um terço) do COMSEP.

Art. 6º O início das reuniões dependerá da maioria simples dos membros do FUMSEP e COMSEP.

Art. 7º Compete ao Presidente do FUMSEP, além do disposto no artigo 5º, da Lei n.º 3722/2017, alterada pela Lei n.º 3.959, de 20 de abril de 2021, o seguinte:

I – coordenar as atividades dos membros do FUMSEP, tanto nas reuniões regulares quanto em suas atividades deliberativas;

II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – convocar os suplentes em caso de vacância, impedimentos e ausência de

membros efetivos;

IV – assinar todas correspondências do Conselho ou delegar essa competência ao Gerente do FUMSEP;

V – apresentar ao Conselho e ao Prefeito, relatório semestral das atividades do FUMSEP.

Art. 8º Compete ao Gerente do FUMSEP:

I – substituir o Presidente, quando ausente ou impedido no exercício de suas funções;

II – elaborar relatórios e prestação de contas do FUMSEP;

III – elaborar calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a convocação dos membros.

Art. 9º Para as deliberações serão válidos somente os votos da maioria simples dos titulares ou dos suplentes que estejam substituindo-os.

Art. 10. O COMSEP poderá convocar membros da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, e/ou convidar demais pessoas físicas ou jurídicas, estas de direito público ou privado, para participarem de reuniões com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre projetos ou outros assuntos de competência do FUMSEP e do COMSEP.

§ 1º O Presidente do COMSEP poderá permitir a manifestação de pessoas que não façam parte do Conselho, presentes à reunião, que porventura a solicitem.

§ 2º O COMSEP poderá propor ao Presidente do FUMSEP, a criação de Grupos de Trabalhos para apreciação de temas específicos. Tais grupos serão constituídos por membros do Conselho, por servidores da Secretaria Executiva de Segurança Pública, ou de outros setores da Administração Municipal, bem como da sociedade civil, podendo ser assessorados por especialistas.

§ 3º As deliberações do COMSEP serão publicadas no Boletim Oficial do Município.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 10.842, de 02 de março de 2018, publicado no Boletim Oficial do Município n.º 871, de 02 de março de 2018, p. 05.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### **ERRATA**

Na publicação do C. A. E – Comitê de Assessoramento Especial – Ata da 326ª Reunião Ordinária, datada de 06 de agosto de 2021, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição n.º 1368, de 06/08/2021, página 05,

Onde se lê:

ATA DA 325ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 28/07/2021

Leia-se:

ATA DA 326ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 05/08/2021

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

MARCEL ARAÚJO CARNEIRO

PRESIDENTE DO CAE

Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

**ATA DA 326ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 05/08/2021**

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000235/2021	JOSÉ ROCHADA SILVA
PMAR/000665/2021	MICHELLE CRISTINA FERREIRA SOARES
PMAR/000671/2021	ALESSANDRA H. STAVANATO DOBLER
PMAR/000682/2021	WANDERLUCIO MIRANDA DE MORAES
PMAR/000683/2021	MARCOS VIEIRA SOARES

Processos Deferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000666/2021	CLAUDETE DE OLIVEIRA RAMOS
PMAR/000672/2021	MARIA FLÁVIA TORRES DE SOUZA
PMAR/000681/2021	MÁRCIA MANO GOULART
PMAR/000684/2021	ALESSANDRO ROSA DE OLIVEIRA

**PORTARIA No 985/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021 e do Decreto nº 12.202/2021, de 06 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

EXONERAR ELIANE FERREIRA PIMENTA DE ARAUJO, Matrícula 4502132, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Contabilidade, da Secretaria de Educação, Símbolo CT, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

**PORTARIA No 986/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021 e do Decreto nº 12.202/2021, de 06 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

DISPENSAR ANGELICA MOREIRA REIS, Matrícula 26898, da Função Gratificada de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Educação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

**PORTARIA No 987/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021 e do Decreto nº 12.202/2021, de 06 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

DISPENSAR RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA, Matrícula 17388, da Função Gratificada de Assistente de Empenho, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

**PORTARIA No 988/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021,

**RESOLVE:**

DISPENSAR JOSIMAR DE SANTANA DIAS, Matrícula 3770, da Função Gratificada de Assistente de Tesouraria, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

**PORTARIA No 989/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021 e do Decreto nº 12.202/2021, de 06 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

DISPENSAR RENATA COSTA FERNANDES LAS CAZAS, Matrícula 19243, da Função Gratificada de Assistente de Fiscalização e Prestação de Contas, da Coordenação de Projetos, Convênios e Contratos, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva de Gestão Educa-

cional, da Secretaria de Educação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

**PORTARIA No 990/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021,

**RESOLVE:**

DISPENSAR PAULA RODRIGUES COSTA MOREIRA, matrícula 19490, da Função Gratificada de Coordenadora de Gestão Orçamentária, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretária de Educação

**PORTARIA No 991/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021 e do Decreto nº 12.202/2021, de 06 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

EXONERAR FABRICIA JORDAO CRUZ, Matrícula 27519, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Educação e Inovação, do Departamento de Projetos, Pesquisas, Desenvolvimento e Inovação, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Símbolo CT, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretária de Educação

**PORTARIA No 992/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do

Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021 e do Decreto nº 12.202/2021, de 06 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

DISPENSAR MARIA CLÁUDIA DE ALMEIDA RIBEIRO, Matrícula 18301, da Função Gratificada de Assistente de Liquidação, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

**PORTARIA No 993/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021 e do Decreto nº 12.202/2021, de 06 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

DISPENSAR FRANCIANE TORRES DOS SANTOS, Matrícula 17874, da Função Gratificada de Assistente de Diversidade, do Departamento de Diversidade e Inclusão, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

**PORTARIA No 994/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021 e do Decreto nº 12.202/2021, de 06 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

DESIGNAR ELIANE FERREIRA PIMENTA DE ARAUJO, Matrícula 4502132, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Educação, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

**PORTARIA No 995/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021 e do Decreto nº 12.202/2021, de 06 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

NOMEAR WILLIAM PETERSON SOARES FERREIRA para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Educação, do Departamento de Projetos, Pesquisas, Desenvolvimento e Inovação, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Símbolo CT, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretária de Educação

**PORTARIA No 996/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021 e do Decreto nº 12.202/2021, de 06 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

DESIGNAR ANGELICA MOREIRA REIS, Matrícula 26898, para a Função Gratificada de Assistente de Lotação e Movimentação de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoal, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

**PORTARIA No 997/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021 e do Decreto nº 12.202/2021, de 06 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

DESIGNAR RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA, Matrícula 17388, para a Função Gratificada de Assistente de Compras, do Departamento de Infraestrutura, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

**PORTARIA No 998/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021 e do Decreto nº 12.202/2021, de 06 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

DESIGNAR JOSIMAR DE SANTANA DIAS, Matrícula 3770, para a Função Gratificada de Assistente de Protocolo e Administrativo, da Coordenação de Gestão de Pessoal, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

**PORTARIA No 999/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021,

**RESOLVE:**

DESIGNAR RENATA COSTA FERNANDES LAS CAZAS, matrícula 19243, para a Função Gratificada de Coordenadora de Gestão Orçamentária, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretária de Educação

**PORTARIA No 1000/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021,

**RESOLVE:**

DESIGNAR PAULA RODRIGUES COSTA MOREIRA, Matrícula 19490, para a Função Gratificada de Assistente de Tesouraria, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

**PORTARIA Nº 1001/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 831/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 28 de julho de 2021 e do Decreto nº 12.202/2021, de 06 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

NOMEAR FABRICIA JORDAO CRUZ para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Desenvolvimento e Inovação, do Departamento de Projetos, Pesquisas, Desenvolvimento e Inovação, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Símbolo CT, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretária de Educação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo com supressão e acréscimo de serviços e respectivo acréscimo financeiro de 9,30% do valor total do Contrato nº 012/2021/SSA, referente à execução de reforma de imóvel para a sede da UAI (Unidade de Acolhimento Infantil) – Parque das Palmeiras – Angra dos Reis/RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 26/07/2021 e término em 23/09/2021.

ACRÉSCIMO FINANCEIRO E VALOR: O valor do presente acréscimo financeiro é de R\$ 14.028,42 (quatorze mil e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), cuja composição encontra-se especificada às fls. 1059 a 1113 do Processo nº 2019007456. Tal acréscimo corresponde a 9,30% (nove inteiros

e trinta centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato que era de R\$ 150.880,04 (cento e cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais e quatro centavos) passa a ser de R\$ 164.908,46 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.2234.339039.12140000, Ficha nº 20214941, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 754, de 22/07/2021, no valor de R\$ 14.028,42 (quatorze mil e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II c/c art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis às fls. 1132 do Processo Administrativo nº 2019007456.

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**D E C R E T O Nº 12.208, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS INSTITUÍDOS PELO DECRETO Nº 11.894, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido pelo Decreto nº 11.894, de 26 de janeiro de 2021, que criou o Grupo de Trabalho para tratar dos impactos previdenciários decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em âmbito municipal, não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos e a entrega do relatório final;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 625/2021/DP, do Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 06 de agosto de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido no Decreto nº 11.894, de 26 de janeiro de 2021, que instituiu o Grupo de Trabalho voltado à realização de estudos voltados ao cumprimento, em âmbito municipal, das regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, para a continuidade dos estudos e término das atividades previstas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1002/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 179/2021/SDUS.SEOBR, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, datado de 04 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

NOMEAR JOSIVETE APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO, Matrícula

cula 10376, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente de Implantação de Obras Públicas, da Secretaria-Executiva de Obras, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo CC-2, no período de 05 de agosto a 03 de setembro de 2021, durante as férias da titular Luciene Jordão Rabha, Matrícula 20421.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

### **TERMO DE DISPENSA Nº 013/2021/FTAR**

Processo nº 2021014633  
CI nº 003/2021/FTAR.ASPTU

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições, resolve dispensar do processo licitatório, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com os limites atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 19 de julho de 2018, solicitado por meio da CI nº 003/2021/FTAR.ASPTU e autorizado pelo Sr. Diretor-Presidente.

1º – OBJETO: Trata-se de aquisição de uniformes personalizados (camisa com fator de proteção UV, colete, camisa polo e camisa social), para padronização dos servidores e estagiários da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

2º – EMPRESA: HB TEXTIL UNIFORMES LTDA.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 12.609,85 (Doze mil, seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços dos itens foram retirados do Mapa Comparativo nº 019/2021/FTAR.COCLI, fls.60/61, baseados na CI nº 003/2021/FTAR.ASPTU, fls. 03/04 e no Termo de Referência, fls. 06/19. O Mapa Comparativo é formado após incessante pesquisa no mercado e verificação de registros em outros órgãos públicos.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso

Orçamentária de Ficha nº 20215733, Dotação nº 22.2201.04.122.0204.218 4.33903023.10010010.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos perpertentes ao Processo nº 2021014633, independentes de transcrição;

Processo nº 2021014633 – Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa HB TEXTIL UNIFORMES LTDA - CNPJ: 22.872.182/0001-23 com fulcro no inciso II do Art. 24 do supracitado diploma legal.

Publique-se.

Angra dos Reis, 06 de agosto de 2021.

FERNANDO SEABRA  
Diretor-Presidente

### **ERRATA**

Na publicação do Decreto nº 12.148, de 09 de julho de 2021, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1359, de 15 de julho de 2021, página 08,

Onde se lê:

“Art. 1º Fica convocada a XII Conferência Municipal de Saúde de Angra dos Reis, a realizar-se nos dias 14 e 15 de agosto de 2021, com abertura no dia 14 de agosto, tendo como tema: “SUS e os impactos do COVID-19 na gestão e os enfrentamentos para o futuro.”

Parágrafo único. A discussão do tema se dará nos dias 14 e 15 de agosto de 2021 e o local será definido pela Comissão Organizadora da Conferência.”

Leia-se:

“Art. 1º Fica convocada a XII Conferência Municipal de Saúde de Angra dos Reis, a realizar-se nos dias 26 e 27 de novembro de 2021, com abertura no dia 26 de novembro, tendo como tema: “SUS e os impactos do COVID-19 na gestão e os enfrentamentos para o futuro.”

Parágrafo único. A discussão do tema se dará nos dias 26 e 27 de novembro de 2021 e o local será definido pela Comissão Organizadora da Conferência.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

## **PARTE II**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

### **PUBLICAÇÃO OFICIAL**

#### **ERRATA**

Na Edição n.º 1366/2021, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 03 de agosto de 2021

A T O N.º 272/2021

ONDE SE LÊ: ”LIDIANE MARCELINO RUTNINICH...”

LEIA-SE: ” LIDIANE MARCELINO RUTNICH...”

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO

DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

#### **ERRATA**

Na Edição n.º 1366/2021, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 03 de agosto de 2021

A T O N.º 267/2021

ONDE SE LÊ: " DIEGO FILÊMOM DE MORAES..."

LEIA-SE: " DIEGO FILÊMOM SILVA DE MORAES..."

E...

ONDE SE LÊ: "A presente autorização é baixada única e exclusivamente para atender esta Casa Legislativa..."

LEIA-SE: A presente autorização é baixada, única e exclusivamente, para atender ao Gabinete do Vereador Jorge Brum Crispim de Carvalho,..."

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

#### **ATO Nº 277/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1111/2021;

#### **RESOLVE:**

1 – Exonerar, do exercício do Cargo em Comissão da Estrutura Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, a seguinte servidora:

• MARCELA MARIA AZEVEDO DE FARIA, do Cargo em Comissão de Subprocurador Geral Parlamentar – Símbolo CCSS-II, matrícula 7892, com efeitos a contar de 30 de Julho de 2021.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

#### **ATO Nº 278/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1098/2021;

#### **RESOLVE:**

1 – Exonerar, do exercício do Cargo em Comissão da Estrutura Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, o seguinte servidor:

• JAN CARLOS DE ALMEIDA, do Cargo em Comissão de Subsecretário de Ações Estratégicas e Coordenação Política – Símbolo CCSS-II, matrícula 7922, com efeitos a contar de 31 de Julho de 2021.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

#### **ATO Nº 279/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1101/2021;

#### **RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 30 de julho de 2021, dos Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete do Vereador Charles Lindbergh Neves, a seguinte servidora:  
• TÂNIA REGINA GARRET, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP II-I, matrícula 7793.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

#### **ATO Nº 280/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1088/2021;

#### **RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de julho de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete da Vereadora JANE ROSELI VEIGA (Jane Veiga) o seguinte servidor:

• JONATHAN REIS MAIS, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP III-C, matrícula 7597.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

#### **ATO Nº 281/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1085/2021;

#### **RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 30 de julho de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador JOCIMAR HENRIQUE (Henrique Obina), a seguinte servidora:

• EDINETE DE SOUZA CRUZ, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-I, matrícula 7773.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**A T O N° 282/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO N° 1081/2021;

**RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 30 de julho de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador CIRDILEI JERÔNIMO (Branco), os seguintes servidores:

- ELTON JUNIOR MORAES PEREIRA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP I-B, matrícula 7678; E
- JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP III-I, matrícula 7731.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**A T O N° 283/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO N° 1069/2021;

**RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de julho de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Carlos Eduardo dos Santos Miler (Dudu do Turismo), o seguintes servidores:

- WOLNETH BARRETO DA ROCHA FERREIRA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-H, matrícula 7620.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**A T O N° 284/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO N° 1110/2021;

**RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 30 de julho de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo (Helinho do Sindicato), o seguinte servidor:

- RAFAEL CAMPOS DIAS, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-D, matrícula 7990.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ERRATA**

Na publicação do Termo de Inexigibilidade nº 001/2021 – Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, cujo objeto fornecimento estimado de água para o exercício de 2021, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1.280 de 19/01/2021, página 11,

Onde de se lê:

VALOR ESTIMADO: 39.583,33 (Trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos),

Leia-se:

VALOR ESTIMADO : 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
Presidente

**ERRATA**

Na Publicação do Extrato de Instrumento Contratual nº 002/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Angra dos Reis e ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ASMAR, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1368 de 04/08/2021, página 36.

Onde de se lê:

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Leia-se:

“FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, XX, da Lei Federal nº 8.666/93.

HELIO SEVERINO DE AZEVEDO  
Presidente

